EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

▶ Publicado no *DOU* 14-12-2001.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea <i>c</i> do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 37
 XVI –
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Aécio Neves

— Presidente
Deputado Barbosa Neto

— 2º Vice-Presidente
Deputado Nilton Capixaba

— 2º Secretário
Deputado Paulo Rocha

— 3º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RAMEZ TEBET

— Presidente

Senador EDISON LOBÃO

— 1º Vice-Presidente

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

— 2º Vice-Presidente

Senador CARLOS WILSON

— 1º Secretário

Senador ANTERO PAES DE BARROS

— 2º Secretário

Senador RONALDO CUNHA LIMA

— 3º Secretário

Senador MOZARILDO CAVALCANTI

— 4º Secretário